



CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUPEMA - SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA.

O **MUNICÍPIO URUPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.492.576/0001-00, com sede administrativa na Avenida Manoel Pereira de Medeiros, 155 - Centro - Urupema - SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **EVANDRO FRIGO PEREIRA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA CATARINENSE - CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - centro Lages- SC, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito de Urupema celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 680/2009 de 09/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Urupema ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa (apoio administrativo, apoio a gestão de projetos), Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Controle Populacional de Cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO

Para a execução do objeto deste Contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 47.114,79 (quarenta e sete mil cento e quatorze reais e setenta e nove centavos), divididos em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 3.926,23 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2020 e a última parcela a ser descontada no dia 10/12/2020.

CLAUSULA QUINTA

Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato de Rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1056/2019 de 26 de novembro e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	Ano R\$	Mês R\$
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	3.968,70	330,72
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	4.021,33	335,11
Valor total por ente consorciado	7.990,03	665,84

Atividades Atendidas	Ano R\$	Mês R\$
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	27.847,40	2.320,62
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	11.069,97	922,50
4.4.90.00 - Investimentos	207,38	17,28
Valor total por ente consorciado	39.124,76	3.260,40
	47.114,79	3.926,23

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor na data de sua assinatura, devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

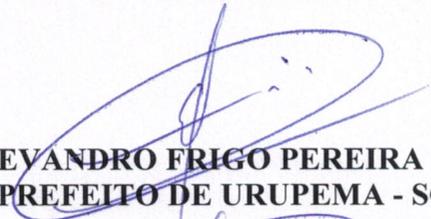
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

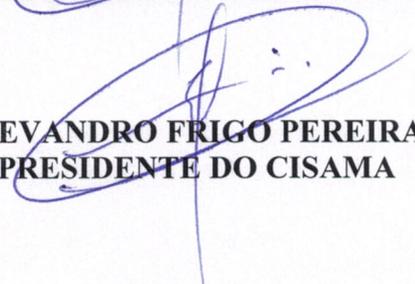
Fica eleito o foro da Comarca de Lages Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Urupema – SC em 03 de Janeiro de 2020.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO DE URUPEMA - SC


EVANDRO FRIGO PEREIRA
PRESIDENTE DO CISAMA


Fernando Hackradt
Assessor Jurídico
Prefeitura de Urupema
OAB/SC 14164